ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 043/2024 - GAB

Em, 23 de fevereiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Maurício Braga Mesquita
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: **Projeto de Lei nº 008/2024**

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos o Projeto de Lei nº 008/2024, e sua respectiva Mensagem, para análise e aprovação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa, **em caráter extraordinário e urgência especial,** conforme dispõe a Lei Orgânica do Município art. 30, I e Resolução nº 95/2005 – Regimento Interno da Câmara Municipal, artigo 119.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcelino Carlos Dias Borba
Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

Vereador Maurício Braga Mesquita

DD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 008 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Temos a honra de encaminhar para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei, que **"ALTERA A REDAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS DE PROFESSOR SUPERVISOR DE ENSINO E SECRETÁRIO ESCOLAR, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA, CONSTANTES NO ANEXO I, DA LEI Nº 2.883 DE 25 DE AGOSTO DE 2023."**

Considerando a necessidade de uma pequena correção quanto as atribuições dos Cargos Efetivos de Professor Supervisor de Ensino e Secretário Escolar, constantes no Anexo I da Lei nº 2.883 de 25 de agosto de 2023.

Surge assim, a urgência na tramitação do presente PL, para que seja possível o cumprimento da exigência formulada pelo gestor do próximo concurso Público do Município, a qual a Fundação de Cultura precisa integrar.

Destacamos que para contemplar a Fundação Rio das Ostras de Cultura no referido concurso, o prazo se encontra exíguo e, assim, **registra a necessidade da celeridade do presente**, também, como justificativa ao proposto.

Sendo assim, submetemos a essa Ilustre Casa Legislativa, o referido Projeto de Lei, para apreciação e aprovação dos nobres Edis, por entender tratar-se de matéria de interesse público.

Renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, 23 de fevereiro de 2024.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PROJETO DE LEI Nº 008/2024

ALTERA A REDAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS DE PROFESSOR SUPERVISOR DE ENSINO E SECRETÁRIO ESCOLAR, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA, CONSTANTES NO ANEXO I, DA LEI Nº 2.883 DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

L E I:

Art. 1º Altera a redação das atribuições dos Cargos Efetivos de Professor Supervisor de Ensino e Secretário Escolar, do Quadro de Pessoal da Fundação Rio das Ostras de Cultura-FROC, constantes no Anexo I da Lei nº 2.883, de 25 de agosto de 2023, passando a vigorar da seguinte forma:

"ANEXO I DA LEI Nº 2.883/2023

AGENTE ADMINISTRATIVO
I- (...)

PROFESSOR SUPERVISOR DE ENSINO

I- assessorar, subsidiar, supervisionar e avaliar o trabalho desenvolvido nas áreas Administrativa e Pedagógica do Centro de Formação artística de Música, Dança e Teatro;

II- responder, no âmbito da Fundação Rio das Ostras de Cultura, pelo cumprimento da legislação educacional por meio do controle e do funcionamento legal da Unidade Escolar em todos os níveis e modalidades de ensino;

III- executar outras tarefas correlatas à Supervisão de Ensino;

IV- executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

SECRETÁRIO ESCOLAR

I- executar e coordenar as tarefas de escrituração escolar, arquivo, correspondência e registro dos resultados obtidos pelos alunos durante o período letivo, nas dependências da unidade escolar;

II- responsabilizar-se pelo funcionamento da secretaria, programando com seus auxiliares as atividades necessárias, coordenando, organizando e respondendo pelo expediente em geral;

III- planejar e dirigir, avaliar e controlar as atividades da secretaria em consonância com a Direção, garantindo o fluxo de documentos e informações, inclusive estatísticas necessárias ao processo pedagógico e administrativo;

IV- zelar pela guarda e sigilo dos documentos escolares;

V- atualizar arquivo de legislação e documentos da escola, inclusive dos ex-alunos;

VI- executar outras tarefas referentes ao cargo;

VII- executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função." **(NR)**

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio das Ostras, 23 de fevereiro de 2024.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras